IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

II Série

Número 172

BOLETIM OFICIAL

3026000 000000

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral:

Extrato do despacho nº 28/2019:

Nomeando Ulisses Camilo Alves Barreto, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de Assessor Especial do Primeiro-Ministro. 1816

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Gabinete dos Ministros:

Despacho conjunto nº 60/2019:

Fixando a remuneração mensal no valor de 30.000$00 (trinta mil escudos), ao Fiscal Único do INGT. 1817

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais

Despacho nº 19/2019:

Atribuíndo a Associação de Jovens Empresários de Cabo Verde(AJEC), Alvará de acreditação como entidade formadora. 1817

Despacho nº 20/2019:

Atribuíndo a Targetgest - Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Alvará de acreditação como entidade formadora 1817

Despacho nº 21/2019:

Atribuíndo a Centro de Competências Cabo Verde 3C, Energias Renováveis e Manutenção Industrial S.A, Alvará de acreditação como entidade formadora..... 1817

Despacho nº 22/2019:

Atribuíndo a Ensinus – Educação e Formação, Alvará de acreditação como entidade formadora ... 1818

Despacho nº 23/2019:

Atribuíndo a Setelima – Segurança Privada, Alvará de acreditação como entidade formadora 1818

Despacho nº 24/2019:

Atribuíndo a ONDS – Organização Nacional da Diáspora Solidária, Alvará de acreditação como entidade formadora. 1818

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto do despacho nº 2346/2019:

Nomeando Larissa Helena Alves Gomes, para exercer em comissão ordenária de serviço, as funções de Secretária do Ministro da Agricultura e Ambiente. 1818

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 2347/2019:

Destacando para exercer as suas funções no Hospital Dr. Baptista de Sousa, Leila Patricia Fonseca Andrade Oliveira, Médica Graduada, pertencente ao quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 1819

Extracto do despacho nº 2348/2019:

Colocando no quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurnaça Social, os Médicos que se indicam. 1819

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público:

Aviso nº 31/2019:

Torna público o aviso para a eleição de três (3) Magistrados do Ministério Público, para o Conselho Superior do Ministério Público. 1819

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

Conselho de Administração:

Deliberação nº 31/CA/2019:

Aprovando o Regulamento de Partilha de Infraestruturas aptas a alojar Redes e Serviços de Comunicações Eletrónicas. 1819

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal:

Despacho nº 15/2019:

Nomeando Andreia Larice Freire Semedo, para exercer as funções de Secretária Substituta do Presidente da Câmara Municipal de São Miguel. 1825

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

Câmara Municipal:

Deliberação nº 144/2019:

Dando por finda o contrato de gestão de Carlos Jorge Carvalho Casimiro, Técnico Sénior, da Direção de Serviço de Gestão, Planificação e Requalificação Urbana da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago. 1825

PARTE I1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Anúncio de concurso externo nº 24/MAA/2019:

Torna público que se encontra aberto o concurso para recrutamento e seleção de um Diretor de Serviço, nível III, para a Direção de serviço de Estatística e Gestão de Informação. 1826

3026000 000000

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral

Extrato do despacho nº 28/2019 — De S. Exª o Primeiro Ministro,

De 11 de setembro de 2019:

Ao Abrigo do artigo 5.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com artigo 17.º do Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e o artigo 97.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, é nomeado Ulisses Camilo Alves Barreto, licenciado em Comunicação Social, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Assessor Especial do Primeiro-ministro, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2019.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação escrita no código económica 02.01.01.01.01 - pessoal do quadro especial do Gabinete do Primeiro-ministro do orçamento para o ano económico de 2019.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, na Praia, aos 20 de novembro de 2019. — A Diretora, *Denise Nascimento*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 60/2019

de 4 de dezembro

Considerando que:

Pelo Despacho Conjunto nº 29/2019, de 7 de junho, foi nomeado o Fiscal Único do Instituto Nacional de Gestão do Território (abreviadamente INGT), com funções próprias estabelecidas na lei.

Ao abrigo e, nos termos do n.º 5 do artigo 22º-A do Decreto-regulamentar nº 4/2019, de 10 de abril, que procede à primeira alteração ao Estatuto do INGT, aprovado pelo Decreto-regulamentar nº 22/2014, de 29 de abril, conjugado com o n.º 3 do Despacho conjunto nº 29/2019, de 7 de junho, a remuneração do fiscal único é fixada em diploma próprio.

Assim,

Determina o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, o seguinte:

1. Ao Fiscal Único do INGT é fixada a remuneração mensal no valor de 30.000$00 (trinta mil escudos).

2. O presente Despacho Conjunto entra em vigor a partir da data da sua publicação, e produz efeitos no dia 8 de junho de 2019.

Cumpra-se:

Gabinete do Ministro das Finanças e Ministra das Infra-estruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos _____ novembro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* — A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

3026000 0000000

———o§o———

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais

Despacho nº 19/2019

O Governo, através do Decreto-Regulamentar nº6/2013 de 11 de Fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei nº* 53/2014 de 22 de setembro e das alíneas *d*) e *h*) do nº1 do artigo 36º, secção XI do Decreto-Lei nº65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional continua.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h*) do nº1 do artigo 36º, secção XI, do Decreto-lei nº 65/2016, de 28 de dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, à **AJEC- Associação de Jovens Empresários de Cabo Verde**, com sede na Cidade da Praia, ilha de Santiago, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Continua nas famílias profissionais de **Administração e Gestão (AGE) e Comércio, Transportes e Logística (COM),** ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de Fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 25 de Novembro de 2019 a 25 de novembro de 2023.

Diretora Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 25 de novembro de 2019. — Diretora Geral, *Jacqueline Moniz*

Despacho nº 20/2019

O Governo, através do Decreto-Regulamentar nº6/2013 de 11 de Fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei nº* 53/2014 de 22 de Setembro e das alíneas d) e h) do nº1 do artigo 36º, secção XI do Decreto-Lei nº65/2016, de 28 de Dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h*) do nº1 do artigo 36º, secção XI, do Decreto-lei nº 65/2016, de 28 de Dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, ao **Targetgest - Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Lda**, com sede em Espargo, ilha do Sal, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Continua nas famílias profissionais de Comércio **Transporte e Logística (COM) e Administração e Gestão (AGE)**, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto, no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 25 de novembro de 2019 a 25 de novembro de 2023.

Diretora Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 25 de novembro de 2019. — Diretora Geral, *Jacqueline Moniz*

Despacho nº 21/2019

O Governo, através do Decreto-Regulamentar nº6/2013 de 11 de Fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei nº* 53/2014 de 22 de setembro e das alíneas d) e h) do nº1 do artigo 36º, secção XI do Decreto-Lei nº65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h*) do nº1 do artigo 36º, secção XI, do Decreto-lei nº 65/2016, de 28 de dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, ao **Centro de Competências Cabo Verde 3C, Energias Renováveis e Manutenção Industrial. S.A,** com sede Palmarejo Grande, ilha de Santiago, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial e Continua nas famílias profissionais de Administração e **Gestão (AGE), Comércio Transportes e Logística (COM), Construção e Obra Civil (COC), Instalação e Manutenção (IMA), Indústria de Processo (INP), Produção Transporte e Distribuição de Energia Elétrica (PTE), Metalomecânica (MET), e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC),** de nível 2 a 5, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 25 de Novembro de 2019 a 25 de novembro de 2023.

Diretora Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 25 de novembro de 2019. — Diretora Geral, *Jacqueline Moniz*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Despacho nº 22/2019

O Governo, através do Decreto-Regulamentar nº6/2013 de 11 de Fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei nº* 53/2014 de 22 de setembro e das alíneas d) e h) do nº1 do artigo 36º, secção XI do Decreto-Lei nº65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea h) do nº1 do artigo 36º, secção XI, do Decreto-lei nº 65/2016, de 28 de dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, à **Ensinus – Educação e Formação, Lda**, com sede em Espargos, ilha do Sal, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional inicial e Continua nas famílias profissionais de **Administração e Gestão(AGE), Hotelaria Restauração e Turismo(HRT), Instalação e Manutenção(IMA), Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica(PTE), Tecnologias de Informação e Comunicação(TIC) e Comércio Transporte e Logística(COM)**, de nível 2 a 5, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de Fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 25 de novembro de 2019 a 25 de novembro de 2020.

Diretora Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 25 de novembro de 2019. — Diretora Geral, *Jacqueline Moniz*

3026000 000000

Despacho nº 23/2019

O Governo, através do Decreto-Regulamentar nº6/2013 de 11 de Fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei nº* 53/2014 de 22 de Setembro e das alíneas *d*) e *h*) do nº1 do artigo 36º, secção XI do Decreto-Lei nº65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h*) do nº1 do artigo 36º, secção XI, do Decreto-lei nº 65/2016, de 28 de dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, a **Setelima – Segurança Privada, Lda**, com sede em Palmarejo, ilha de Santiago, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Continua nas famílias profissionais de **Meio Ambiente e Segurança (MES)**, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de Fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 25 de novembro de 2019 a 25 de Novembro de 2023.

Diretora Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 25 de novembro de 2019. — Diretora Geral, *Jacqueline Moniz*

Despacho nº 24/2019

O Governo, através do Decreto-Regulamentar nº6/2013 de 11 de Fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei nº* 53/2014 de 22 de setembro e das alíneas *d*) e *h*) do nº1 do artigo 36º, secção XI do Decreto-Lei nº65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h*) do nº1 do artigo 36º, secção XI, do Decreto-lei nº 65/2016, de 28 de dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, à **ONDS – Organização Nacional da Diáspora Solidária**, com sede em Mindelo, ilha de São Vicente , o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional inicial e Continua nas famílias profissionais de **Madeira e Mobília(MAM), Administração e Gestão (AGE), Instalação e Manutenção(IMA), Construção e Obra Civil(COC), Manutenção de Veículos (MAV), Hotelaria, Restauração e Turismo (HRT) e Artes Plásticas e Artesanato, Musica e Artes de Representação (ART)**, de nível 2 a 5, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 25 de novembro de 2019 a 25 de novembro de 2023.

Diretora Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 25 de novembro de 2019. — Diretora Geral, *Jacqueline Moniz*

———o§o———

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 2346/2019 — De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente.

De 28 de outubro de 2019:

Larissa Helena Alves Gomes, nomeada nos termos do artigo 3º e 4º do Decreto Lei nº 49/2014 de 10 de setembro, artigo 97º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, alterado pela Lei nº 1/IX/2016 de 11 de agosto, conjugado com a alínea *b*) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro, para exercer em comissão ordenaria de serviço, as funções de Secretária do Ministro da Agricultura e Ambiente, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.01 - pessoal do quadro – no Centro de custo 40.10.20.01.01 - Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente.

Direção De Serviço De Gestão De Recursos Humanos, Financeiro E Patrimonial Do Ministério Da Agricultura E Ambiente, Na Praia, aos 29 De novembro De 2019. — A DSGRHFP, Amaro Rocha

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 2347/2019 — De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 15 de novembro de 2019:

Leila Patricia Fonseca Andrade Oliveira, Médica Graduada, pertencente ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a exercer funções na Delegacia de Saúde de São Vicente, destacada para exercer as suas funções no Hospital Dr. Baptista de Sousa, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2019, ao abrigo do disposto no artigo 9º de Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de dezembro.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 20 de novembro de 2019. — A Directora Geral, *Serafina Alves*.

Extracto do despacho nº 2348/2019 — De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 26 de novembro de 2019

São colocados no quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, os médicos abaixo indicados, publicado no *Boletim Oficial* nº 155 de 4 de novembro de 2019 para ocupar o cargo de Médico Graduado, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13ª da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 20º do decreto Lei nº 21/2017, de 15 de maio, por urgente conveniência de serviço de acordo com o quadro abaixo indicado:

Nº	Nome dos funcionários	Área de Especialidade	Categoria	Colocação
1	Denise Sofia Garcia Pereira	Cirurgia Vascular	Médico Graduado	Hospital Agostinho Neto
2	Luís Bernardo Mendes Varela Moreira	Coloproctologia	Médico Graduado	Hospital Agostinho Neto
3	Vaitiare Olinda Sancha Lima de Oliveira	Ginecologia	Médico Graduado	Provisóriamente no Hospital Agostinho Neto

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 28 de Novembro de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso nº 31/2019

1. Nos termos do nº 2 do artigo 46º da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, anuncia-se a eleição de três (3) magistrados do Ministério Público para o Conselho Superior do Ministério Público.

2. A eleição faz-se em assembleia de magistrados do Ministério Público, a realizar no dia 10 de janeiro de 2020, pelas 15:00 horas, na Procuradoria-Geral da República.

3. O prazo de apresentação de candidaturas é de dez (10) dias ininterruptos, a partir da data da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, conforme o disposto no nº 2 do artigo 46º e no nº 3 do artigo 47º da LOMP.

4. Nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 52º da LOMP os eleitores podem exercer o seu direito de voto por correspondência e devem comunicar tal intenção à Comissão Eleitoral no prazo de quinze (15) dias ininterruptos, após comunicação da data designada para a eleição.

5. Para a Comissão Eleitoral são designados os seguintes magistrados do Ministério Público:

- **Vogais efetivos:** Dr. Franklin Afonso Furtado, Procurador-Geral Adjunto, e Dr. Henrique Monteiro, Procurador-Geral Adjunto Jubilado;

- **Vogais Suplentes**: Dr. Alcindo Júlio Soares, Procurador da República de Círculo, e Dr. Henrique Soares Teixeira, Inspetor do Ministério Público;

- **Secretário**: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 29 de novembro de 2019. — O Presidente, *Luis José Tavares Landim*.

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

Conselho de Administração

Deliberação nº 31/CA/2019

de 29 de novembro

Aprova o Regulamento de Partilha de Infraestruturas aptas a alojar Redes e Serviços de Comunicações Eletrónicas

Enquadramento

No âmbito do artigo 23º do Decreto-Legislativo nº 7/2005, de 28 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes de comunicações eletrónicas, compete à Agencia Reguladora Multissetorial da Economia, ARME, após o procedimento de consulta às partes interessadas, determinar a partilha de recursos, incluindo postes ou outras instalações existentes nos locais, independentemente de os seus titulares serem empresas que oferecem redes ou serviços de comunicações eletrónicas.

Neste sentido, tomando em consideração que a prestação de serviços de comunicações eletrónicas exige avultados investimentos no desenvolvimento das redes que os suportam, os Operadores Prestadores de Serviço, adiante designados de OPS têm cada vez mais, optado por estratégias de negócios baseadas na partilha de infraestruturas, dado ser evidente que a partilha de infraestruturas possui vantagens financeiras, ambientais e de rapidez na implementação e expansão de redes móveis e ainda pode contribuir para a redução das barreiras à entrada de novos operadores.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Mundialmente, os OPS têm adotado a partilha de diversas infraestruturas de redes, inclusive as infraestruturas de radiodifusão, redes elétricas e de comunicações eletrónicas, motivados pela possibilidade de diminuírem o esforço financeiro que teriam numa perspetiva individual, de evitarem a duplicação de investimentos e de alcançarem uma redução das despesas de exploração e do risco de negócio.

Outrossim, o contexto de crise económica e a consequente dificuldade de acesso ao mercado de capitais e a obtenção de financiamento, tem potenciado a opção por redes partilhadas.

Assim, face ao crescimento do mercado de comunicações eletrónicas em Cabo Verde, e às fortes exigências financeiras inerentes à construção de redes e manutenção dos mesmos, entende a ARME ser necessário e oportuno a regulamentação da partilha de infraestruturas.

Consulta Pública

Regendo-se pelos princípios da abertura e da transparência, os quais estão concretizados no Decreto-Legislativo nº 2/95 de 20 de Junho, e no artigo 9º do Decreto- Legislativo nº 18/97 de 10 de Novembro, e cumprindo com o disposto no artigo 7º do Decreto-legislativo nº 7/2005, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-legislativo nº 2/2014 de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da ARME deliberou no dia 17 de maio, submeter ao procedimento geral de consulta publica, por um período de 30 (trinta) dias úteis, o regulamento supra mencionado.

Depois de receber os comentários das operadoras e também da Associação de Defesa do Consumidor (ADECO), e terem sido absorvidas muitas das sugestões apresentadas por estas entidades, foi produzido o relatório da consulta, o qual foi publicado no dia 14 de novembro.

Considerações Finais e Deliberação

Assim, considerando:

(i) A competência regulamentar da ARME prevista no disposto na alínea b) do artigo 14º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 50/2018, de 20 de setembro;

(ii) A competência da ARME em determinar a partilha de recursos, incluindo postes ou outras instalações existentes nos locais, independentemente de os seus titulares serem empresas que oferecem redes ou serviços de comunicações eletrónicas, estipulado no nº2 do art. 23º do Decreto legislativo nº7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-legislativo nº2/2014, de 13 de outubro;

(iii) Os procedimentos regulatórios previstos no art.19º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro;

(iv) O procedimento geral de consulta pública prevista no art.7º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, alterado pelo Decreto-legislativo nº 2/2014, de 13 de outubro;

(v) O procedimento geral da consulta pública prevista na Deliberação nº 1/2006, de 27 de novembro;

(vi) As reações da CVMóvel, S.A., da T+ Telecomunicações, S.A., da Electra, S.A. e da ADECO ao documento da consulta pública;

(vii) O Relatório da Consulta Pública publicado no dia 14 de novembro de 2019.

O Conselho da Administração da ARME, reunido na sua sessão ordinária, de 29 de novembro, delibera o seguinte:

a) Aprovar o Regulamento de Partilha de Infraestruturas aptas a alojar redes e serviços de Comunicações Eletrónicas, anexo à presente Deliberação;

b) Publicitar e disponibilizar o supramencionado Regulamento na página da internet da ARME.

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Boletim Oficial*.

Praia, aos 29 de novembro de 2019

O Conselho de Administração,

Presidente, Isaías Barreto da Rosa

Administrador, João Almeida Gomes e Almerindo Fonseca Administrador

ANEXO

REGULAMENTO

Partilha de infraestruturas aptas a alojar redes e serviços de comunicações eletrónicas

PREÂMBULO

REGULAMENTO DE PARTILHA DE INFRAESTRUTURAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à partilha de infraestruturas aptas a alojar redes e serviços de comunicações eletrônicas, sem prejuízo de outros proprietários de infraestruturas partilharem com os operadores de comunicações eletrônicas a respetiva infraestrutura, nomeadamente redes elétricas e de radiodifusão, mediante termos e remuneração a acordar entre as partes, tendo em conta:

a) redução da duplicação de investimentos de infraestruturas de rede;

b) proteção das áreas onde a implantação de infraestruturas de rede suscite preocupações ambientais e públicas; e

c) Os benefícios para os consumidores, em termos de preço, qualidade e disponibilidade de serviços.

Artigo 2º

Âmbito e Natureza

1. O disposto do presente Regulamento aplica-se aos operadores proprietários, detentores e gestores de infraestruturas aptas a alojar redes e serviços de comunicações eletrônicas, independentemente de estes exercerem, ou não, a sua atividade no setor das consumições eletrônicas.

2. Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento as redes privativas do Estado e das forças da defesa e segurança.

3. O disposto no presente regulamento não prejudica o regime de instalação de infraestruturas de comunicações eletrônicas em edifícios, previstos na lei.

Artigo 3º

Infraestruturas de rede

São abrangidas pelo presente Regulamento, das empresas dos operadores proprietárias, detentoras e gestoras de infraestruturas de redes de comunicações eletrônicas, assim como das empresas proprietárias e gestoras das redes elétricas e radiodifusão.

Artigo 4º

Definições

Sem prejuízo das definições constantes no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, e nos regulamentos aprovados pela Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME), sobre a partilha de infraestruturas, para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Acesso – utilização de infraestruturas físicas, incluindo edifícios, torres, condutas, postes, caixas, câmaras-de-visita, fibra ótica escura e instalações para alojamento, instalação e remoção de sistemas de transmissão, equipamentos ou recursos de redes de comunicações eletrónicas, para a realização de intervenções de manutenção (preventiva e corretiva), reparação de avarias e desobstruções e inclui a ligação de equipamento por fio ou sem fio;

b) Acordo de partilha – convenção celebrada entre um proprietário ou detentor de Infraestrutura e outros recursos de rede e um operador solicitante, com vista à partilha de locais e dos recursos instalados ou a instalar;

c) ARME – Agência Reguladora Multissectorial da Economia que desempenha a atividade administrativa de regulação técnica e económica dos sectores das comunicações, energia, água, e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros.

d) Conduta - tubo ou conjuntos de tubos, geralmente subterrâneos, ou dispostos ao longo de vias de comunicações que suportam, adicionam e protegem outros tubos (subcontas) ou cabos de comunicações eletrónicas;

e) Direito de passagem - é a faculdade de aceder e utilizar bens do domínio público, para construção, instalação, alteração e reparação de infraestrutura apta ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas ou para reparação de cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de comunicações eletrônicas;

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

f) Infraestruturas ativas de redes de comunicações eletrónicas – infraestrutura eletrónica responsável pela transmissão e emissão/ receção de sinais que permite a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, designadamente, antenas, estações de base, controladores das estações base, equipamentos de transmissão, cabos de fibra ótica iluminada e não iluminada, nós de comutação, dentre outros;

g) Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas - rede de tubagens, postes, condutas, caixas e câmaras-de-visita, respetivos acessórios e quaisquer infraestruturas associadas que sejam passíveis de ser utilizadas para o alojamento ou manutenção de cabos de comunicações eletrónicas, equipamentos ou quaisquer recursos de redes de comunicações, bem como dispositivos de derivação, juntas ou outros equipamentos necessários à transmissão de comunicações eletrónicas naquelas redes;

h) Infraestrutura passiva de comunicações eletrónicas - infraestrutura não eletrónica que não contribui de forma ativa na transmissão, receção e emissão de sinais, tais como espaço físico, condutas, edifícios, abrigos e compartimentos, postes e/ou torres;

i) infraestruturas de suporte - sistemas de energia e refrigeração proteção contra incêndios, terra de proteção e outros necessários para a interligação e bom funcionamento dos equipamentos eletrónicos;

j) Obras - construção, reconstrução, alteração, reparação, conservação, restauro, adaptação e beneficiação de imóveis bem como das infraestruturas abrangidas pelo presente diploma;

k) Operador - empresa que nos termos da Lei está habilitada a construir e instalar infraestruturas de comunicações para exploração própria ou exploração por terceiros mediante acordo livremente negociado.

l) Operador detentor e gestor da infraestrutura - qualquer empresa que seja proprietária, gestora ou explore uma infraestrutura passiva ou ativa de redes de comunicações eletrónicas;

m) Operador proprietário da Infraestruturas - a entidade titular da infraestrutura

n) Operador solicitante - empresa que requer ou solicita a partilha de infraestrutura ao proprietário ou detentor da infraestrutura;

o) Partilha - disponibilização de recursos e ou serviços a outra empresa, segundo condições definidas, em regime de não exclusividade, abrangendo, nomeadamente, o acesso a elementos da rede e recursos conexos, podendo incluir a ligação de equipamento, através de meios fixos ou não fixos; o acesso a infraestruturas físicas, incluindo edifícios, condutas e postes; o acesso a sistemas de software pertinentes, incluindo sistemas de apoio operacional; o acesso a sistemas de informação ou bases de dados para pré-encomenda, aprovisionamento, encomenda, pedidos de manutenção e reparação, e faturação; o acesso a sistemas de acesso condicional para serviços de programas televisivos e de rádio digitais;

p) Postes - infraestruturas físicas, que pode ser parte integrante da rede de transmissão e distribuição de energias elétrica, com trocados aéreos aptas a suportar redes de comunicações eletrónicas, e detidas por entidades da área pública, por empresas de energia elétrica ou ainda por empresas de comunicações eletrónicas;

q) Sistema de Informação Centralizado – SIC - Sistema que assegura a disponibilização de informação relativa às infraestruturas de comunicações eletrônicas, que será integrado no Sistema de Informação Territorial de Cabo Verde - SIT CV

r) Recurso partilhado – parte compartilhada na infraestrutura passiva de rede de comunicações eletrónicas e/ou na infraestrutura ativa de rede de comunicações eletrónicas;

s) Rede de comunicações eletrónicas: os sistemas de transmissão e, se for o caso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioelétricos, meios óticos ou por outros meios eletromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a Internet) e móveis, os sistemas de cabos de eletricidade, na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais, as redes utilizadas para a radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida;

t) Rede de tubagens ou tubagem - conjunto de tubos, calhas, caminhos de cabos, caixas e armários, destinados à passagem de cabos e ao alojamento de dispositivos e equipamentos;

u) Rede pública de comunicações eletrónicas - rede de comunicações eletrónicas utilizada total ou parcialmente para o fornecimento de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público;

v) Remuneração do Acesso - o valor a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas acessíveis ao publico pela utilização das infraestruturas instaladas adequadas para alojamento de redes de comunicações eletrónicas, para efeitos de instalação, alojamento, reparação e remoção de cabos;

w) Outros recursos de rede - todos ou parte dos elementos da rede necessários para se efetivar a comunicação ou serviço pretendido;

x) Sistema de Informação Centralizada (SIC) – sistema que assegura a disponibilização de informação relativa às infraestruturas de comunicações eletrónicas nos termos do art.24º da Lei nº 58/VIII/2014, 21 de março que será integrado no Sistema de Informação Territorial de Cabo Verde – SIT-CV.

Artigo 5º

Princípios gerais

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à infraestruturas passivas de comunicações eletrônicas, infraestruturas ativas de redes de comunicações eletrônicas, rede elétrica, e de radiodifusão de forma a estimular a concorrência, racionalizar o investimento na instalação de redes de comunicações eletrônicas, promover a inovação e o investimento, proteger as áreas onde existam preocupações ambientais e de gestão do território e promover a prestação de serviços de telecomunicações, tendo em vista o benefício dos consumidores em termos de preço, qualidade e disponibilidade de serviços.

2. Sem prejuízo da aplicação de outros princípios orientadores, o regime previsto neste Regulamento obedece aos princípios da concorrência, igualdade, não discriminação, da imparcialidade, adequação, eficiência e transparência.

3. As negociações sobre os acordos de partilha de infraestruturas de rede, entre o proprietário, detentor ou gestor da infraestrutura e o operador solicitante devem observar o princípio de boa-fé.

4. Antes de construir ou expandir a sua própria infraestrutura e outros recursos de rede, o Operador deverá proceder a uma avaliação prévia das ofertas existentes no mercado e sempre que possível, proceder as necessárias negociações de partilha.

5. A construção de uma nova infraestrutura de rede deve ser erguida com capacidade adequada para garantir a partilha com outros operadores e deve obedecer ao princípio de construção de alternância entre os operadores.

6. O disposto nos números anteriores é de cumprimento obrigatório e sujeito às sanções em caso de incumprimento.

Artigo 6º

Entidade reguladora

1. A ARME, no âmbito da aplicação do presente Regulamento e em matérias de interesse comum, coordena com os operadores de comunicações eletrônicas a disponibilização de acesso, gestão e partilha de infraestruturas passivas e ativas de comunicações eletrônicas.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a ARME é responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através dos seus agentes de fiscalização ou mandatários devidamente credenciados.

CAPÍTULO II

Partilha de infraestruturas

Artigo 7º

Regras gerais de partilha

1. O operador de comunicações eletrónicas é obrigado a assegurar a partilha de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações, salvo em caso especificados no presente Regulamento quando devidamente fundamentados.

2. A obrigação prevista no número anterior também é aplicável a qualquer empresa pública ou privada que detenha a propriedade ou gestão de infraestruturas passivas de comunicações eletrônicas.

3. A partilha deve ser assegurada em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante tarifas orientadas para os custos específicos de infraestruturas de comunicações eletrónicas.

Artigo 8º

Proibição de práticas anti- concorrenciais

1. A celebração de acordos de partilha de infraestruturas, não deve impedir a existência de um mercado concorrencial, devendo a ARME promover as ações que considere necessárias, de forma concertada ou individual, para garantir a existência da efetiva concorrência e transparência no mercado.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

2. São expressamente proibidos todos os acordos ou partilha de infraestruturas de rede, que permitam a ocupação, em exclusivo, por qualquer que seja o beneficiário de infraestruturas de comunicações eletrônicas.

O disposto no número anterior não prejudica que os operadores de comunicações eletrônicas prevejam a reserva de capacidade para o uso próprio nas infraestruturas instaladas ou a instalar, da qual detenham titularidade, desde que:

a) Não ultrapasse o horizonte temporal de um ano;

b) Seja devidamente fundamentada a necessidade da reserva e a atenção da mesma;

c) Não ultrapasse 10% da capacidade total do trocado da infraestrutura em causa.

4. Sempre que uma reserva deste tipo seja invocada para rejeitar um pedido de acesso, o operador detentor é obrigado a apresentar uma alternativa ao solicitante de custo e tempo de execução equivalente.

5. Findo o prazo previsto pelo operador detentor para a utilização do espaço reservado, e caso tal não se verifique, este deverá indemnizar o operador solicitante no valor em que este tenha sido obrigado a investir em infraestruturas próprias por motivo da recusa de acesso infundada.

6. É competência da ARME monitorizar todas as situações onde estas recusas sejam invocadas de modo a, anualmente, produzir um relatório que garanta que este mecanismo não gera recusas indevidas e que, em caso de abuso, assegure a aplicação do mecanismo previsto no número anterior.

7. A partilha não pode implicar, direta ou indiretamente, uma distorção a ampla, livre e justa concorrência, nomeadamente no que respeito:

a) a prática de subsídios para redução artificial de preços;

b) a utilização de informações obtidas de concorrentes, para conseguir vantagens na competição;

e) a uma utilização ineficiente da Infraestrutura; e

e) ao condicionamento da partilha de infraestruturas a aquisição de um bem ou a utilização de um serviço.

CAPÍTULO III

ACORDOS

Artigo 9º

Tipos de acordo de partilha

1. Os acordos de partilha de infraestruturas podem incluir apenas elementos passivos, elementos ativos ou ambos.

2. É privilegiada a celebração de acordos de partilha de infraestruturas que incluam ambos os tipos de elementos referidos no número anterior.

Artigo 10º

Acordo de partilha

1. O acordo de partilha deve conter as regras gerais para o controlo da infraestrutura assim como as regras de partilha.

2. O acordo de partilha é proposto por qualquer dos operadores de comunicações eletrônicas, redes elétricas e de radiodifusão interessados na partilha devendo ter em atenção os princípios elencados no presente Regulamento que inclua, no mínimo os seguintes aspetos:

a) Identificação das infraestruturas passiva ou ativa a partilhar;

b) Listagem dos equipamentos a instalar, se aplicável;

c) Disponibilização de serviços essenciais para a operação da rede, tais como, sistemas de energia, refrigeração, proteção contra incêndios, terra de proteção e outros elementos;

d) Procedimentos para acesso à rede em causa, nomeadamente para instalação, manutenção e remoção;

e) Procedimentos aplicáveis a desinstalação de equipamentos e/ou cessação de utilização da infraestrutura, passiva ou ativa, findo o contrato;

f) Regras sobre o acesso e partilha da infraestrutura após a sua conclusão;

g) Procedimentos de manutenção das infraestruturas passiva ou ativa cedidas e dos equipamentos instalados;

h) Vigência do acordo;

i) Garantia dos recursos a partilhar;

j) Nível de qualidade dos recursos a partilhar;

k) Remuneração devida pela partilha da infraestrutura passiva ou ativa;

l) Prazo de vigência da partilha de infraestrutura passiva ou ativa;

m) Regras aplicáveis à desinstalação de equipamentos e/ou cessação de utilização da infraestrutura findo o acordo;

n) Regras sobre a gestão da infraestrutura, nomeadamente em termos de direitos de acesso;

o) Outros elementos essenciais para a conclusão do contrato.

Artigo 11º

Manifestação de interesse de partilha de fraestruturas

1. O acordo de partilha de infraestruturas pode ser proposto por qualquer dos operadores da rede, interessado na partilha.

2. A empresa que pretenda partilhar uma infraestrutura existente ou a construir, deve manifestar por escrito, ao operador detentor / gestor/ proprietário da infraestrutura a sua intenção de partilha, detalhando as condições técnicas e demais condições que considere relevantes para a mesma.

3. O operador detentor / gestor/ proprietário da infraestrutura dispõe de 30 (trinta) dias, contados da data da receção da comunicação referida no número anterior, para responder à manifestação de interesse, indicando detalhadamente quais as condições técnicas e demais condições necessárias para ser efetuada a partilhas que aceitam, e nos casos em que não são aceites os requisitos apresentados, deve ser fundamentada detalhadamente a sua recusa e assim como a apresentação as condições alternativas.

4. As partes dispõem de 30 (trinta) dias, contados da data da resposta enviada nos termos do número precedente, para chegar a um acordo quanto à partilha de infraestrutura;

5. Caso o acordo entre as partes for alcançado, deverá ambas as partes, devem proceder à comunicação à ARME dos termos, num prazo máximo de 10 (Dez) dias do acordo alcançado conforme previsto no número 5 do artigo 20º do presente regulamento.

.6. Caso existam pedidos simultâneos ou incompatíveis entre si, compete ao operador proprietário ou detentor da infraestrutura de comunicações eletrônicas informar esse facto aos operadores requerentes, devendo estes acordar uma solução que garanta a utilização simultânea e eficiente da mesma infraestrutura.

7- Nas situações em que não seja possível obter acordo para a totalidade dos pontos associados à partilha, findos os prazos definidos nos números anteriores, deverá ser comunicada à ARME os pontos em que foi possível acordo, bem como aqueles em que existe desacordo, requerendo a intervenção do regulador para a sua resolução.

Artigo 12º

Negociação do acordo de partilha de infraestrutura ativa

1. A negociação do acordo de partilha de infraestrutura ativa de comunicações eletrónicas incide, entre outros, sobre os seguintes aspetos: antenas, estações de base, equipamentos de transmissão, circuitos, fibra iluminada e não iluminada, nós de comutação e outros elementos.

2. Os operadores de comunicações eletrónicas podem incluir no acordo de partilha ativa e outros recursos de rede os seguintes elementos: sistemas de faturação, serviço de apoio aos clientes, plataforma de conteúdo de valores acrescentados entre outros elementos.

3. Os operadores de comunicações eletrónicas podem incluir no acordo de partilha ativa, o roaming ou itinerância nacional, mediante termos e condições acordados entre as partes.

4. A negociação do acordo para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas virtual entre os operadores é considerada negociação de acordo de partilha de infraestrutura ativa.

5. A regra de operacionalização de itinerância nacional e de operador virtual de serviços de comunicações eletrónicas deve ser acordada entre os operadores e enviadas à ARME para homologação.

Artigo 13º

Negociação do acordo de partilha de infraestrutura passiva

A negociação do acordo de partilha de infraestrutura passiva de comunicações eletrónicas incide, entre outros, sobre os seguintes aspetos:

a) Edifícios, torres, mastros, condutas, esteiras de cabos, abrigos e compartimentos de determinados locais, incluindo os respetivos acessos às instalações e outros elementos considerados necessários para a operação;

b) As facilidades essenciais para a operação da rede, tais como sistema de energia, refrigeração, proteção contra incêndio, terra de proteção e outros elementos;

c) O custo relativo à remoção do equipamento obsoleto, porventura existente na infraestrutura;

d) O custo relativo à ampliação da infraestrutura com vista a acomodar as necessidades de terceiro.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Artigo 14º

Recusa de partilha de infraestruturas

1. Considera-se que existe fundamento para recusar a partilha de infraestrutura de comunicações eletrônicas, apenas nos seguintes casos:

a) Quando o acesso à rede, nos termos solicitados por um operador de comunicações eletrônicas, seja técnica ou fisicamente inviável ou haja risco de os serviços interferirem na oferta de outros serviços através das mesmas infraestruturas; ou

b) Quando o acesso à rede em causa inviabilize o fim principal para que foi instalada, ponha em causa a saúde pública, a segurança de pessoas e bens ou cause sério risco de incumprimento de regras legais, regulamentares ou técnicas em matéria de obrigações de serviço público aplicáveis às entidades obrigadas a conceder partilha.

2. A recusa da partilha deve ser fundamentada e enviada por escrito para o operador solicitante no prazo de máximo de 5(cinco) dias úteis após a recepção do pedido de acesso.

3. A existência de equipamentos, recursos ou outros elementos obsoletos ou desnecessários para a gestão da respetiva infra- estrutura não pode fundamentar a recusa da partilha.

4. As partes intervenientes devem analisar todas as possibilidades que visem o acordo de partilha da infraestrutura.

Artigo 15º

Impossibilidade técnica de partilha

1. Sempre que a empresa invocar uma impossibilidade técnica para a partilha de infraestruturas, as partes devem estudar uma solução técnica alternativa que permita a partilha, assim como os custos associados à implementação dessa solução.

2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da invocação da referida impossibilidade técnica, deverão as partes dar conhecimento à ARME da solução técnica alternativa encontrada.

3. Caso as partes não cheguem a acordo quanto à solução técnica alternativa no prazo mencionado no número anterior, cabe à ARME decidir quanto aos termos dessa solução, devidamente fundamentada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4. Qualquer das partes pode requerer que a ARME participe, como árbitro, nas negociações entre elas sobre as soluções a adotar para obviar eventuais impossibilidades técnicas para a partilha de infraestruturas, caso em que a solução deverá ser encontrada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados do início das negociações.

Artigo 16º

Manifestação de interesse na construção de novas infraestruturas

1. Qualquer empresa que pretenda construir novas infraestrutura aptas a alojar redes e serviços de comunicações eletrônicas, deve manifestar esse interesse por escrito à ARME, enviando para o efeito uma memória descritiva de todos os aspetos técnicos relativos ao seu projeto para aprovação prévia, num prazo máximo de 20 dias, salvo situações urgentes;

2. Na posse dessa memória descritiva, a ARME publicita na sua página web, e por qualquer outro meio que considere adequado, a existência do referido projeto, bem como os termos em que qualquer interessado poderá efetuar a sua consulta.

3. Os interessados podem propor alterações ao projeto, como forma de acomodar um interesse de partilha de infraestrutura e devem comunicá-lo por escrito à ARME num máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na página web da ARME.

4. A ARME, ao receber as propostas de alteração apresenta-as à empresa promotora da construção da nova infraestrutura num prazo de 20 (vinte) dias.

5. Nenhuma entidade pode dar início à construção de uma nova infraestrutura da rede, sem que a mesma esteja devidamente homologada pela ARME.

6. Quando exista adesão à infraestrutura por parte de outros operadores de comunicações eletrônicas, a construção não pode ter início sem que tenha sido celebrado o contrato referido no número 6 do artigo 11º do presente Regulamento.

Artigo 17º

Padrões e instruções técnicas

1. Os padrões e instruções técnicas aprovados pela ARME ao abrigo do número 1 do artigo anterior são de cumprimento obrigatório pelos operadores de comunicações eletrónicas e de radiodifusão sonora e televisiva e pelas entidades públicas ou privadas na construção de infraestruturas com condições de alojamento a infraestruturas de comunicações eletrónicas.

2. A ARME monitoriza, avalia e fiscaliza regularmente o cumprimento dos referidos padrões e instruções técnicas.

Artigo 18º

Anúncio prévio

1. O anúncio referido no número 2 do Artigo 16º deve abranger os seguintes aspetos;

a) As características da intervenção a realizar;

b) As condições técnicas da infraestrutura;

c) O local de sua construção e o prazo previsto para a sua execução;

d) A vigência do contrato de partilha da infraestrutura que vincula os operadores de comunicações eletrónicas envolvidos na partilha;

e) O ponto de contacto para a obtenção de esclarecimentos e manifestação de interesse.

2. A ARME sempre que tenha conhecimento de alguma construção ou ampliação de infraestrutura existente deve informar por escrito desse facto a outros operadores de comunicações eletrônicas.

Artigo 19º

Adesão à obra

1.O prazo para adesão à obra não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data do anúncio de realização da mesma.

2. Os operadores de comunicações eletrônicas e de radiodifusão sonora e televisiva podem solicitar esclarecimentos relativamente à obra a realizar até ao final do prazo referido no número anterior, devendo a entidade promotora responder no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada do pedido de esclarecimentos.

3. Os operadores de comunicações eletrônicas e de radiodifusão sonora e televisivos interessados em aderir à obra, a título individual ou através de qualquer das formas de associação entre empresas, devem manifestar essa intenção à empresa promotora até ao final do prazo previsto no n.º 1 deste artigo.

4. A manifestação de interesse deve ser realizada para o ponto de contacto indicado no anúncio e deve ser feita por escrito.

5. A adesão à obra por parte dos operadores de comunicações eletrônicas e de radiodifusão sonora e televisiva deve ser titulada por contrato escrito, o qual deve conter, além das regras necessárias para a realização e acesso à obra, também as seguintes matérias:

a) Descrição da infraestrutura sobre a qual a obra incide;

b) Direitos de partilha que incidam sobre a infraestrutura, se aplicável;

c) Fixação da percentagem do custo de investimento da obra a ser suportada por cada operador de comunicações eletrónicas;

d) Determinação das regras de partilha de custos com as intervenções de manutenção e atualização da infraestrutura;

e) Regras sobre o acesso à infraestrutura após a conclusão das obras, nomeadamente em termos de entidade responsável para analisar os futuros pedidos dos operadores de comunicações eletrónicas e de radiodifusão sonora e televisiva;

f) Regras sobre gestão da infraestrutura, nomeadamente em termos de direitos de acesso; e

g) Regras sobre partilha de receitas de exploração da infraestrutura.

Artigo 20º

Intervenção da ARME

No caso de falta de acordo, qualquer uma das partes pode vir a qualquer momento solicitar a ARME que intervenha no sentido de mediar e resolver o litígio.

O pedido de intervenção deve identificar os elementos em relação aos quais não foi possível chegar a acordo, identificar a infraestrutura em causa, assim como quaisquer outros elementos considerados relevantes para a avaliação da ARME.

1. A parte contrária tem o direito à prestar os esclarecimentos que entender relevante em relação ao pedido de intervenção no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação enviada para o efeito pela ARME.

2. Decorrido o prazo referido no número anterior, compete a ARME decidir e adotar uma decisão vinculativa sobre o acordo de acesso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do pedido de intervenção, ficando as partes vinculadas a respeitar a decisão adotada.

3. Os acordos celebrados pelos operadores de comunicações eletrónicas tendo em vista o acesso e a partilha de infraestruturas passivas ou ativas devem ser devidamente assinados pelas partes e notificada a ARME no prazo de 10 (dez) dias após a sua celebração.

3026000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Artigo 21º

Partilha de custos

1. A quota-parte do custo da obra a suportar pelos operadores de comunicações eletrônicas, redes elétricas e de radiodifusão sonora e televisa corresponde ao diferencial de custos que a sua associação à obra vier a originar.

2. Os custos de manutenção e atualização da infraestrutura sobre a qual incide a obra devem ser partilhados em função do regime de direito de partilha definidos pelas partes ou, em alternativa, em função da percentagem de receitas de exploração atribuída a cada uma das partes.

Artigo 22º

Locais obrigatórios de partilha de infraestruturas

1. A partilha de infraestruturas passivas de comunicações eletrônicas e ativas de redes de comunicações eletrônicas, ainda redes elétricas e da radiodifusão é obrigatória nos seguintes locais:

a) Escolas;

b) Universidades;

c) Hospitais e Centros de Saúde;

d) Centros históricos e culturais;

e) Centros de desporto;

f) Zonas Turísticas;

g) Portos e Aeroportos;

h) Zonas protegidas;

i) Áreas remotas de difícil acesso;

j) Áreas de forte concentração de pessoas;

l) Áreas onde não existam alternativas viáveis à instalação de novas infraestruturas, nomeadamente por razões relacionadas com constrangimentos técnicos e/ou de espaço, a proteção do ambiente, a saúde ou segurança públicas, o património cultural, o ordenamento do território e/ou a defesa da paisagem urbana e rural.

Artigo 23º

Partilha de infraestruturas no âmbito do Acesso de Serviço Universal

1. O Fundo do serviço de Acesso Universal (FUSI) fomenta a construção e a implementação de novas infraestruturas passivas em condições de alojamento de redes e infraestrutura de comunicações eletrónicas, devendo as mesmas ser de acesso e partilha obrigatórios a todos os operadores de comunicações eletrónicas para alargamento da cobertura das redes de telecomunicações as zonas rurais e demais áreas sem cobertura de serviços de telecomunicações e de radiodifusão sonora e televisiva.

2. As demais infraestruturas passivas de comunicações eletrónicas que suportam o serviço universal também são alvo de acesso e partilhas obrigatórios.

3. O Acesso e a gestão das infraestruturas em condições de alojamento a infraestruturas de comunicações eletrônicas promovidas pelo FUSI regem-se pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

4. As infraestruturas ativas que suportam o serviço universal são obrigatoriamente partilháveis.

Capítulo IV

GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS

Artigo 24º

Cadastro de infraestruturas

1. Os operadores de comunicações eletrónicas e de radiodifusão sonora e televisiva devem elaborar e manter permanentemente atualizado um cadastro do qual conste informação descritiva e georreferenciada das infraestruturas em condições de alojamento de redes de telecomunicações, a ser disponibilizado no SIC.

2. Os operadores de comunicações eletróncias devem disponibilizar as seguintes informações para o SIC:

a) Localização georreferenciada do traçado e objeto principal;

b) Características técnicas incluindo a dimensão, o tipo de infraestruturas e de utilização.

Artigo 25º

Gestão de Infraestruturas

1. Os operadores de comunicações eletrônicas e de radiodifusão sonora e televisiva são responsáveis por gerir de forma eficiente as infraestruturas que estejam sob a sua gestão, e de mantê-las em bom estado de funcionamento

.2. Na gestão de infraestruturas, e na medida em que seja estritamente necessário para assegurar o cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, a ARME pode, sempre que considerar justificado, emitir orientações, instruções aplicáveis a gestão das infraestruturas passivas e ativas.

Artigo 26º

Condições básicas para co-instalação

1. Sem prejuízo das competências de outras entidades, nenhum equipamento, quer seja propriedade do operador detentor, ou do operador solicitante, deve ser instalado ou utilizado em locais públicos sem a prévia homologação da ARME, tendo em conta as seguintes condições básicas:":

a) Salvaguardar a segurança e estabilidade de pessoas, edifícios, locais públicos e dos equipamentos;

b) Manter um bom funcionamento do equipamento instalado.

c) Observar os requisitos de compatibilidade técnica de funcionalidade e acessibilidade dos equipamentos.

2. O operador solicitante não pode ceder a terceiros, a qualquer título, o espaço disponibilizado pelo operador detentor da infraestrutura, sem o prévio conhecimento e autorização deste.

3. O disposto no número anterior não impede o operador solicitante de celebrar e manter acordos grossistas nem pode de alguma forma, limitar os serviços a serem prestados na rede implantada na infraestrutura partilhada.

4. O operador detentor da infraestrutura deve ser informado quando os novos elementos da rede a fim de evitar que os novos elementos adicionados podem comprometer a infraestrutura partilhada.

Artigo 27º

Obrigações

1. São obrigações das partes intervenientes no acordo de partilha de infraestruturas:

a) Manter e apresentar sempre que solicitado, um seguro atualizado, que cubra os eventuais danos provocados por equipamentos instalados nos espaços partilhados;

b) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que venham a sofrer na proporção dos danos sofridos pelos equipamentos, sempre que estes não estejam segurados;

c) Responsabilizar-se e indemnizar terceiros, por danos que estes venham a sofrer, motivados pela implantação da infraestrutura.

2. O proprietário ou detentor é obrigado a partilhar a sua Infraestrutura e outros recursos de rede, dando primazia ao primeiro operador que solicite a partilha.

Artigo 28º

Registo e prestação de informação

1. As partes devem manter um registo atualizado de todo o processo de negociação e contratação da partilha de infraestruturas ou quaisquer outros recursos conexos.

2. Os proprietários ou detentores de infraestruturas devem disponibilizar prontamente, ao operador solicitante, no âmbito das negociações, a seguinte informação:

a) A localização de qualquer infraestrutura ativa ou passiva e outros recursos de rede, nas ilhas ou em qualquer lugar especificado;

b) As características técnicas relevantes do recurso partilhado e quaisquer condições de uso aplicável;

c) A disponibilidade do recurso partilhado.

3. A informação partilhada na negociação é de natureza confidencial, sem prejuízo da sua partilha com a ARME, em sede dos procedimentos previstos no presente Regulamento, e com as autoridades judiciais, no âmbito de processos que sejam desencadeados nessa sede.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Artigo 29º

Remuneração do acesso à partilha

1. A partilha de infraestruturas em condições de alojamento a infraestruturas de comunicações eletrónicas é remunerada em função dos custos decorrentes do pedido e os relativos à construção, manutenção, reparação e melhoramento das infraestruturas em questão.

2. As entidades sujeitas ao presente Regulamento, em função dos custos referidos no número anterior, devem fixar o preço do acesso às infraestruturas de comunicações eletrónicas sob a sua gestão.

3. Sempre que o preço fixado não seja compatível com a orientação aos custos e das boas práticas internacionais associadas a esse tipo de prestação e/ou puser em causa a partilha, a ARME poderá proceder ao seu ajuste tomando com referência as melhores práticas internacionais.

4. A renumeração da partilha pode consistir numa contrapartida não pecuniária, desde que fiquem salvaguardados os princípios referidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime contraordenação

Artigo 30º

Fiscalização

1. Sem prejuízo do disposto em demais legislação aplicável, ou quando diferentemente previsto neste regulamento compete à ARME a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, quer através dos seus agentes, quer através de mandatários devidamente constituídos pelo seu Conselho de Administração.

2. Os autos de notícia dos agentes e mandatários referidos no número anterior fazem fé até prova em contrário.

3. Os proprietários e os detentores de infraestruturas são obrigados a permitir o livre acesso a qualquer uma delas aos agentes de fiscalização referidos no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 31º

Partilha de infraestruturas no âmbito do Serviço Móvel Terrestre - SMT

1. Sem prejuízo do disposto neste regulamento, os operadores de SMT para efeitos de partilha com terceiros das suas infraestruturas de suporte (mastros, alimentação elétrica, climatização ou similares) e de radiocomunicações (sistemas radiantes ou emissores/receptores) devem especificar as condições operacionais em que o farão, nomeadamente em termos de preços, prazos, e tipos de infraestrutura envolvidas, e indicar eventuais protocolos já acordados, conforme definido no concurso de atribuição de direitos de utilização de frequências para serviços móveis terrestres públicas em Cabo Verde.

2. Na eventualidade do aparecimento no mercado de operadores móveis virtuais (MVNO), os operadores de comunicações eletrônicas devem apresentar as condições operacionais para que as suas redes sejam utilizadas pelos MVNO nas modalidades de Full MVNO e Light MVNO para a prestação de serviços de comunicações eletrônicas a utilizadores finais, equivalentes aos que oferecem aos seus próprios clientes.

Artigo 32º

Regime dos Acordos de Partilha

Os efeitos dos acordos de acesso a infraestruturas passivas de comunicações eletrónicas já celebradas à data de entrada em vigor deste Regulamento ficam ressalvados, com exceção das disposições contractuais que contrariem o presente regulamento, até à data da sua renovação.

Artigo 33º

Resolução de litígios

1. Em caso de não haver acordo sobre a partilha de infraestruturas das redes, qualquer das partes deve, em primeiro lugar, apresentar à ARME factos que permitam uma mediação do conflito emergente.

2. A ARME pode solicitar informação adicional às partes envolvidas no litígio, antes de decidir sobre o diferendo.

3. A ARME deve atuar, visando o estabelecimento do acordo entre as partes, num prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. Durante o período de mediação, se nenhum acordo de partilha for alcançado, a ARME determina os termos e condições da partilha, com base na proposta recebida pelas partes e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

5. A decisão do litígio sobre a partilha é publicada no site da ARME em forma de Deliberação.

Artigo 34º

Regime sancionatório

As infrações cometidas no âmbito do presente Regulamento são puníveis nos termos da alínea e), f) e, g) do número 1 do artigo 110º, conjugado com o artigo 113º, ambas do Decreto- Legislativo nº. 7/2005, de 28 de novembro alterado pelo Decreto- Legislativo nº. 2/2014, de 13 de outubro.

Artigo 35º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

2. Todos os instrumentos legais e contratuais que contrariam o disposto no presente regulamento devem ser, no prazo de seis meses, devidamente harmonizados com este.

Praia, aos 29 de novembro de 2019. O Presidente do Conselho de Administração, *Isaías Barreto da Rosa*, *PhD*

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despacho nº 15/2019

de 31 de outubro

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 108.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, e nos termos do disposto no nº 2 do artigo 10º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de São Miguel, nomeio, em regime de substituição, por urgência conveniência de serviço Andreia Larice Freire Semedo, licenciada em Jornalismo, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Secretária Substituta de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, com efeitos imediatos, enquanto a Secretária efetiva Liana Pereira Gonçalves estará ausente das suas funções, temporariamente, por motivos de gozo de férias e licença de maternidade, a partir de 1 de novembro de 2019.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01.01 do orçamento municipal vigente. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de São Miguel, O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

Câmara Municipal

Deliberação nº 144/2019

3 de outubro

Carlos Jorge Carvalho Casimiro, Técnico Sénior, nível I, dado por findo o contrato de gestão, no cargo de Diretor de Serviço, nível IV, da Direção de Serviço de Gestão, Planificação e Requalificação Urbana da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, a seu pedido, nos termos do nº 2, da al. g) do artº 31º do Decreto-Lei nº59/2014, de 4 de novembro, regressando seu quadro de origem, no Instituto Nacional de Gestão do Território(INGT), com efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 3 de outubro de 2019. — A Secretária Municipal, *Maria Varela Semedo.*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

PARTE I1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Anúncio de concurso externo nº 24/MAA/2019

Para Recrutamento e Seleção de Dirigente Intermédio, nível III

Recrutamento e seleção de um diretor de serviço, nível III, para a Direção de serviço de Estatística e Gestão de Informação

O Ministério da Agricultura e Ambiente pretende recrutar um Diretor de Serviço, nível III, em regime de Comissão de Serviço, na área de Estatística e Gestão de Informação para a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

O concurso é realizado pelo Ministério da Agricultura e Ambiente, coordenado e supervisionado pela Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de julho, artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano económico 2019, conjugado com o artigo 49º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei nº42/VII/2009, artigo 15º do PCCS aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro, com as regras constantes da Diretiva nº 01/DNAP/2018, e com as regras previstas no Decreto Lei Nº 59/2014, de 4 de novembro que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparado conforme se apresenta abaixo:

Habilitações académicas de base	Cargo	Nível	Nº de vagas	Tipo de vínculo	Remuneração ilíquida
Formação Superior/Licenciatura em estatística, agroeconomica, economia, agronomia, matemática	Dirigente intermédio	III	1	Comissão de serviço	102.662 ECV

I. **Requisitos obrigatórios**

Para o exercício de cargo de dirigente na Administração Pública o candidato deve:

a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter idade não inferior a 18 anos;

c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Ter habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar.

f) Ter experiência profissional de pelo menos 3 anos ou pós-graduação de nível de mestrado em área relevante a recrutar;

II. Perfil e disponibilidade do candidato

1. O candidato deve ter o seguinte perfil:

a) Capacidade de expressão oral e escrita;

b) Capacidade de Liderança;

c) Capacidade de gestão por objetivos;

d) Orientação para motivação de colaboradores;

e) Conhecimentos de informática na ótica de utilizador;

f) Capacidade de persuasão, de negociação e de trabalhar sob pressão;

g) Conhecimento das legislações administrativas e laborais;

h) Capacidade de gestão do tempo para cumprimento de prazos;

i) Discrição e sigilo;

j) Idoneidade cívica e moral;

k) Boa capacidade de organização, comunicação e de relacionamento interpessoal;

l) Espírito de cooperação e capacidade para resolver problemas e imprevistos;

m) Experiência profissional em funções de gestão e de coordenação de equipas;

n) Forte sentido de responsabilidade, de rigor e de organização;

o) Domínio da Língua portuguesa (oral e escrita);

p) Conhecimento de outras línguas estrangeiras (francês ou inglês);

q) Capacidade de iniciativa e orientação para a obtenção dos objetivos;

r) Domínio da linguagem técnica estatística, aliada à capacidade de adequação dessa linguagem à interação com profissionais das diversas áreas do conhecimento.

1. O candidato deve estar disponível para:

a) Ocupar imediatamente o cargo;

b) Exercer funções em qualquer lugar onde o Ministério da Agricultura e Ambiente tiver ou vier a ter os serviços.

III. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – https://dnap.gov.cv

IV. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à apresentação da candidatura o candidato deverá contatar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337376;

2. Para esclarecimento sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento no Ministério da Agricultura e Ambiente através dos telefones: 3337529 ou 3337510 ou através do endereço eletrónico edna.lima@maa.gov.cv.

V. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP, https://dnap.gov.cv.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Agricultura e Ambiente, aos 26 de novembro de 2019. — A Deretora, *Élida Suzete Barbosa Monteiro*

II SÉRIE
BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: *www.incv.cv*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

II Série

Número 172

BOLETIM OFICIAL

3026000 000000

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação nº 471/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "MOTO CLUBE AMANTES DE MOTOS - MCAM"..... 320

Extrato de publicação de sociedade nº 472/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação/recomposição de membros de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada BCA - BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A. 321

Extrato de publicação de sociedade nº 473/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes: "FIRMA: WAPS - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE CABO VERDE LDA". 321

Extrato de publicação de sociedade nº 474/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, e cessação de funções de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada "ADFTOURS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA"..... 321

Extrato de publicação de sociedade nº 475/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada "BAR & RESTAURANTE VICENTE FONSECA, LDA". 322

Extrato de publicação de associação nº 476/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DE JOVENS UNIDOS DE PONTA D'ÁGUA-AJUPA"..... 322

Extrato de publicação de associação nº 477/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "REDE PAZ E SEGURANÇA DAS MULHERES DO ESPAÇO DA CEDEAO, ANTENA DE CABO VERDE - REPSMECO-CV" 322

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Extrato de publicação de associação nº 478/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "MUTUALIDADE DE SAÚDE E EMPODERAMENTO DAS FAMÍLIAS ASSOCIADAS DA PRAIA" 323

Extrato de publicação de sociedade nº 479/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada "HOTEL HAPPYDAY, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA" 323

Extrato de publicação de sociedade nº 480/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração da denominação social, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada "MAERSK LINE CABO VERDE UNIPESSOAL, SA" 324

Extrato de publicação de sociedade nº 481/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada "CAETANO ONE CV, LDA" 324

Extrato de publicação de sociedade nº 482/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada "CAETANO AUTO CV, S.A" 324

Extrato de publicação de sociedade nº 483/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada "CABO VERDE RENT-A-CAR, LDA". 324

Extrato de publicação de sociedade nº 484/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de mudança de sede, cessação de funções e nomeação de representante, da sociedade comercial por quotas denominada "BOUYGUES ENERGIES & SERVICES, LDA – SUCURSAL" 325

Extrato de publicação de associação nº 485/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão associativo, da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE FRANCÊS DE CABO VERDE – APROF" 325

Extrato de publicação de sociedade nº 486/2019:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi registada uma sociedade cooperativa, nos termos seguintes: "FIRMA: COOPERATIVA DOS ARMADORES, PESCADORES E PEIXEIRAS DE LOMBA TANTUM-BRAVA". 325

3026000 000000

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 471/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "MOTO CLUBE AMANTES DE MOTOS - MCAM", com sede na Rua Avenida Liberdade e Democracia, Achada Santo António, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de três mil escudos, tendo por objeto: 1. Realizar viagens, passeios, encontros, gincanas, reuniões e eventos que estimulem o uso da motocicleta e a divulgação do motociclismo. 2. Estimular o uso correto da motocicleta observando os aspectos de segurança e exigências da legislação vigente. 3. Promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio entre seus associados, desenvolvendo entre os motociclistas o espírito de amizade, solidariedade e respeito. 4. Zelar pela defesa dos direitos dos associados. 5. Estimular a prática de actividades que se identifiquem com o motociclismo. 6. Manter constante divulgação de suas actividades como medida de comunicação de seus associados e informação de seus objectivos e finalidades, divulgando o nome do MCAM em todo território nacional. 7. Desenvolver a responsabilidade social, colaborando com assistência as instituições de caridade, incentivar a protecção do meio ambiente, e prestar, quando possível, serviços de utilidade pública à comunidade. 8. Divulgar e facilitar a todos os associados e acompanhantes a participação em passeios, concentrações, provas desportivas e outros eventos motociclísticos. 9. Promover convívios, passeios turísticos de estrada e todo o terreno, provas desportivas e actividades afins. 10. Contribuir para que todos os associados aproveitem de uma forma mais cívica e económica o prazer de se deslocar e viajar em motociclo. 11. Realizar conferências, palestras e outros eventos sobre assuntos diversos, relacionados com o motociclismo. 12. Defender junto das autoridades competentes, a utilização da moto como forma excepcional de mobilidade, nomeadamente em ambiente urbano. 13. Colaborar com todas as entidades no desenvolvimento e melhoria de todos os aspectos ligados à segurança dos motociclistas bem como a melhoria do trânsito. 14. Colaborar e apoiar iniciativas com interesse cultural, recreativo, educativo ou desportivo mesmo que fora do âmbito estritamente motociclístico.

VINCULAÇÃO: A representação do MCAM, fica a cargo do Presidente da Direcção, sendo que a mesma poderá ser representada por qualquer outro membro da Direcção, desde que seja para tal mandatado.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

ÓRGÃOS NOMEADOS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Elton de Jesus Borges dos Santos.
- Secretário: Waldemir Sança Neves.
- Vogal: Celestino Miranda Pina Chicha.

CONSELHO DE DIRECÇÃO:

- Presidente: Elisângelo Djamilo Gomes Spinol.
- Vice-Presidente: Waldir Sança Neves.
- Secretário: Cesaltino Duarte Ribeiro.
- Tesoureiro: Emanuel de Jesus Ramos Barros.
- Vogal: David Emanuel Ferreira Nunes.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Carlos Spencer dos Santos.
- Secretário: Admilson do Carmo Fernandes Pereira.
- Vogal: Adilson Jorge Ramos Mendes.
- Duração do mandato: 1 (um) ano.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 4 de julho de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 472/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação/recomposição de membros de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada BCA - Banco Comercial do Atlântico, S.A., com sede na Cidade da Praia e o capital social de 1.324.765.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 294/1993/09/06.

NOMEAÇÃO POR COOPTAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: João de Deus Pires Asseiro.
- Cargo: Administrador executivo.

RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Francisco Pinto Machado Costa.
- Cargo: Presidente.
- Nome: João de Deus Pires Asseiro.
- Cargo: Administrador executivo.
- Nome: Filipe Alexandre Teles Lamego.
- Cargo. Vogal.
- Nome: David Hopffer Almada.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Carla Moniz Brigham Gomes.
- Cargo: Vogal.
- Nome: José Rui Cruz Lopes Gomes.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Manuel José Dias Esteves.
- Cargo: Vogal.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de julho de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 473/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: WAPS - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE CABO VERDE LDA.

SEDE: Plateau, Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: *a*) Comércio a retalho de produtos fabricados, produzidos e confecionados em Cabo Verde, nomeadamente artesanato, bebidas, conservas e disco; *b*) Produção, confecção e comercialização de biscoitos, bens alimentares e de produtos gastronómicos de Cabo Verde.

CAPITAL: 100.000$00 (cem mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS/QUOTAS:

- Quota: 50.000$00 (cinquenta mil escudos).
- Titular: Lucas Correia Moreira.
- Estado Civil: Casado com Carine Correia Moreira Plet, no regime de comunhão de adquiridos.
- Residência: França.
- NIF: 152231404.
- Quota: 50.000$00 (cinquenta mil escudos).
- Titular: Carine Correia Moreira Plet.
- Estado Civil: Casada com Lucas Correia Moreria, no regime de comunhão de adquiridos.
- Residência: França.
- NIF: 180932209.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se em todos os atos e contratos pela assinatura dos gerentes ou de mandatário, conforme poderes do mandato.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Lucas Correia Moreira e Carine Correia Moreira Plet

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de julho de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 474/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas, e cessação de funções de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada ADFTOURS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA, com sede na Avenida Santiago, Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 6.000.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 276853709/4151020180821.

CEDENTE:

- Nome: José Floresvindo Pereira Barbosa.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.
- NIF: 116425725.

QUOTA DIVIDIDA: 2.000.000$00.

QUOTAS TRANSMITIDAS: 1.000.000$00 + 1.000.000$00, respetivamente.

CESSIONÁRIOS:

- Nome: Arlindo Semedo Sanches.
- Estado Civil: Casado com Aldina Constantina Resende Barbosa Sanches, no regime de comunhão de adquiridos.
- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.
- NIF: 123777240.

3026000 000000

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

- Nome: Daniel José Lima Cardoso.

- Estado Civil: Casado com Eunice Benchimol Prazeres Cardoso, no regime de comunhão de adquiridos.

- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

- NIF: 105614556.

QUOTAS UNIFICADAS: 2.000.000$00 + 1.000.000$00, cada um respetivamente.

QUOTAS RESULTANTES: 3.000.000$00 + 3.000.000$00, cada um respetivamente.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERÊNCIA:

- Nome: José Floresvindo Pereira Barbosa.

- Cargo: Gerente.

- Causa: renúncia.

- Data: 17 de junho de 2019.

ARTIGO ALTERADO: 4º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 6.000.000$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 3.000.000$00.

- Titular: Arlindo Semedo Sanches.

- Quota: 3.000.000$00.

- Titular: Daniel José Lima Cardoso.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de julho de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 475/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada BAR & RESTAURANTE VICENTE FONSECA, LDA, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 1.500.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 275639304/3858820180316.

CEDENTE:

- Nome: Luís Augusto de Jesus Vicente.

- Estado Civil: Casado com Maria Cristina Morais Alves Silva Vicente, no regime de comunhão de adquiridos.

- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

- NIF: 167973967.

QUOTA TRANSMITIDA: 750.000$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Aleidita Fonseca Teixeira.

- Estado Civil: Solteira, maior.

- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

- NIF: 117648485.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 1.500.000$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 750.000$00.

- Titular: Aleidita Fonseca Teixeira.

- Quota: 750.000$00.

- Titular: Aleidita Fonseca Teixeira.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 17 de julho de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 476/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DE JOVENS UNIDOS DE PONTA D'ÁGUA-AJUPA, com sede em Ponta d´Água, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de cinco mil escudos, tendo por objeto: Organizar actividades culturais, formações e actividades geradoras de rendimento para jovens, mulheres, idosos e população em geral; participar em actividades culturais e recreativas oficiais ou não de qualquer nível; organizar actividades a favor dos carenciados e idosos; organizar e participar nas campanhas de saneamento do meio; colaborar na protecção ambiental; criar e assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento integral dos membros; incentivar a prática cultural e de criação de pequenos negócios e emprego dos membros.

VINCULAÇÃO: Ao Presidente compete em especial assinar com o Tesoureiro e o Secretário, os cheques e outros documentos que envolvam ordens de pagamentos ou levantamento de dinheiro.

ÓRGÃOS:

MESA DE ASSEMBLEIA:

- Presidente: Jailson Lopes Batalha.

- Vice-Presidente: Diana Inês Mendes Martins.

- Secretária: Raquel Pereira.

DIREÇÃO:

- Presidente: Danílson de Jesus Gomes Monteiro.

- Vice-Presidente: Edsana Solangela Fernandes Andrade.

- Tesoureira: Belany Tavares Semedo.

- 1º Vogal: Arcilene de Jesus Nunes de Carvalho.

- 2º Vogal: David Costa Cardoso.

- 3º Vogal: Carla Sofia Gonçalves Moniz.

- 4º Vogal: Hélder Cabral Mendes Vaz.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: João Moreno Lopes.

- Vice-Presidente: Jorge Manuel Gonçalves Ribeiro.

- Secretário: Dominique Fernandes Pereira.

- Duração do mandato: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 23 de julho de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 477/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "REDE PAZ E SEGURANÇA DAS MULHERES DO ESPAÇO DA CEDEAO, ANTENA DE CABO VERDE - REPSMECO-CV", com sede no prédio da CNDHC, 4º andar, Avenida Cidade do Funchal, Achada Santo António, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de cinquenta mil e quinhentos escudos, tendo por objeto: *a*) Apoiar as iniciativas das mulheres e meninas, na prevenção de conflitos, manutenção da paz e segurança, promoção dos direitos humanos, especialmente das mulheres e meninas e de outros grupos vulneráveis, para garantir a paz sustentável na África Ocidental; *b*) Promover uma parceria estratégica, para o empoderamento da mulher, a equidade e igualdade de género em matéria de Paz e Segurança; *c*) Reforçar a parceria com o Departamento de Políticas de Paz e Segurança da CEDEAO, o Conselho de Paz e Segurança da União Africana, o Escritório das Nações Unidas para a África Ocidental e todas as Organizações relevantes face aos objetivos da REPSFECO; *d*) Contribuir para uma abordagem integrada de género nas políticas, programas e actividades, para a implementação do Tratado revisto da CEDEAO e o seu Protocolo relativo ao Mecanismo de Gestão, Prevenção

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

e Resolução de Conflitos, Manutenção da Paz e Segurança e ainda do seu Protocolo sobre Democracia e Boa Governação; *e*) Contribuir para a implementação da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, do Protocolo Adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, bem como das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e dos acordos políticos de Ouagadougou; *f*) Instituir um sistema estrutural e legal para coordenação e facilitação de consultas entre os membros da REPSMECO-CV; g) Coordenar e promover a complementaridade das iniciativas das mulheres neste quadro operacional, estrutural e legal, fomentando a estreita cooperação entre a CEDEAO, a União Africana, as Nações Unidas e outros agentes envolvidos no campo da Paz e Segurança; *h*) Contribuir para participação dos agentes decisores da África Ocidental, bem como das agências regionais e internacionais na promoção da participação das mulheres nas esferas de decisão, apoiando as iniciativas para promover a Paz e Segurança sustentáveis; *i*) Melhorar o conhecimento e facilitar a adopção de atitudes e comportamentos conducentes à promoção da paz, direitos humanos, igualdade de género e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres; *j*) Apoiar as Organizações Membros na prossecução dos objetivos de Paz e Segurança. *k*) Apoiar a implementação do protocolo da CEDEAO sobre a democracia e da boa governação, criando condições para a participação dos seus membros como observadores das eleições nos países da nossa sub-região.

VINCULAÇÃO: 1. A REPSMECO-CV obriga-se com a assinatura da Presidente Conselho Executivo, e da Tesoureira e, na ausência da Presidente pela Vice-Presidente. 2. A REPSMECO-CV não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas os dirigentes que agirem contrariamente ao disposto do presente número.

ÓRGÃOS:

MESA DE ASSEMBLEIA:

- Presidente: Filomena Delgado (Associação de Mulheres Democratas).
- Vice-Presidente: Paula Moeda (FMPAI).
- Secretária: Lena Marcial (Associação Mulheres e seus Destinos).
- 1º Vogal: Maria Gonçalves (Associação de Trabalhadoras Domésticas).
- 2º Vogal: Ana Paula da Moura (Associação Nós Herança).

CONSELHO EXECUTIVO:

- Presidente: Eveline Mello (MORABI).
- Vice-Presidente: Maria Vicenta Fernandes (ACLCVBG).
- Secretária Geral: Josefina Chantre (RAMAO).
- Tesoureira: Elisabete Xavier (VERDEFAM).
- Vogal: Anete Dias (AMJ).

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Maria da Veiga (Eco Feminismo).
- Vice-Presidente: Ercilina Silva (CV-Digital).
- Secretária: Clara Marques (ASPPEC).
- Duração do mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 14 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 478/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "MUTUALIDADE DE SAÚDE E EMPODERAMENTO DAS FAMÍLIAS ASSOCIADAS DA PRAIA", com sede em Achadinha, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de trinta mil escudos, tendo por objeto: 1 - O objectivo da Mutualidade da Praia é a protecção complementar da saúde e o empoderamento sócio-económico dos seus associados. 2 - Os fins da Mutualidade da Praia são nomeadamente: *a*) Garantir meios para a auto-proteção social e melhoria da qualidade de vida dos associados; *b*) Desenvolver iniciativas de forma sustentada e na base de parceria que contribuam para o empoderamento sócio-económico, entre outros, dos associados no quadro da promoção da economia social e solidária; *c*) Promover os princípios e os valores da solidariedade social, do associativismo e do cooperativismo em geral e desenvolver todas as iniciativas em prol da justiça e da inclusão social.

VINCULAÇÃO: A Mutualidade da Praia é representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, valendo apenas a sua assinatura para casos de mero expediente administrativos e, para outros casos e situações incluindo a movimentação bancária, obriga-se sempre a sua assinatura e de uma dos dois membros eleitos ou nomeados para esse efeito.

ÓRGÃOS:

MESA DE ASSEMBLEIA:

- Presidente: Manuel Moreira.
- Vice-Presidente: Pedro Fernandes Cardoso.
- Secretária: Deolinda Mendes Silva Pedro.

CONSELHO DIRETIVO:

- Presidente: Elísio Semedo.
- Secretário: Marcelo Mendes Cabral.
- Vogal: Maria Madalena Mendes Silva.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Arlindo Pereira Leal.
- Duração do mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 14 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 479/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada HOTEL HAPPYDAY, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA, com sede em Palmarejo Grande, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 216322600/2810420150619.

AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 90.000.000$00, na modalidade de novas entradas, realizado em dinheiro e em espécie, nos seguintes termos:

a) 4.680.000$00, correspondente ao trato de terreno, sito em Palmarejo Grande, Cidade da Praia, com a área de 229.34 metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 25490/0 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o n.º 30599/20150126;

b) 49.461.623$00, correspondente a suprimentos do sócio feito à sociedade;

c) 2.150.000$00, correspondente a suprimentos do sócio feito à sociedade (financiamento feito pelo sócio em projeto de arquitetura, estabilidade e outros custos administrativos para início de obras);

d) 33.708.377$00, em dinheiro, a ser realizado no prazo de doze meses a partir da data da deliberação da assembleia geral que estatui o aumento de capital.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 95.0000.000$00, realizado em dinheiro e em espécie, representado por 95.000 ações, com o valor nominal de 1000.000$00 cada.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

ADMINISTRADOR ÚNICO: Maria de Lourdes Pereira Fernandes Leal.

- Causa: renúncia:
- Data: 30 de setembro de 2019.

NOMEAÇÃO:

ADMINISTRADOR ÚNICO: João José da Moura Leal.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do artigo 130.º, do Código das Empresas Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 480/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação social, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada MAERSK LINE CABO VERDE UNIPESSOAL, SA, com sede no Porto da Praia - Edifício da Cargo Village, BI, Cidade da Praia e o capital social de 4.000.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 268656002/1020140617.

ARTIGO ALTERADO: 1.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

FIRMA: MAERSK CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

FISCAL ÚNICO: ML - Sociedade da Contabilidade Certificados, Lda.

NOMEAÇÃO:

FISCALIZAÇÃO:

- Nome: Jenny Palmira Oliveira Vera-Cruz.

- Cargo: Fiscal único.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 22 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

———

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 481/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada CAETANO ONE CV, LDA, com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia e o capital social de 10.000.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 660/1998/12/03.

ÓRGÃO DESIGNADO:

GERÊNCIA:

- Nome: Toyota Caetano Portugal, SA.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Portianga - Comércio Internacional e Participações, SA.

- Cargo: Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: José Reis da Silva Ramos.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Maria Angelina Martins Caetano Ramos.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Rodrigo Alves Finkler.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Sérgio António Gonçalves Ribeiro.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Sandra Carla Rodrigues Estrela Peneda.

- Cargo: Vogal.

FISCAL ÚNICO:

- Nome: Pricewaterhousecoopers & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ldª, representado por José Miguel Dantas Maio Marques.

- Cargo: Efetivo.

- Nome: Hermínio António Paulos Afonso.

- Cargo: Suplente.

- Duração do mandato: Triénio 2019 a 2021.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 22 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 482/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada CAETANO AUTO CV, S.A., com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia e o capital social de 60.000.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 320/1994/04/04.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Nome: Toyota Caetano Portugal, SA.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Portianga - Comércio Internacional e Participações, SA.

- Cargo: Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: José Reis da Silva Ramos.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Maria Angelina Martins Caetano Ramos.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Rodrigo Alves Finkler.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Sérgio António Gonçalves Ribeiro.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Sandra Carla Rodrigues Estrela Peneda.

- Cargo: Vogal.

FISCAL ÚNICO:

- Nome: Pricewaterhousecoopers & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ldª, representado por José Miguel Dantas Maio Marques.

- Cargo: Efetivo.

- Nome: Hermínio António Paulos Afonso.

- Cargo: Suplente.

- Duração do mandato: Triénio 2019 a 2021.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 22 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

———

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 483/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada CABO VERDE RENT-A-CAR, LDA., com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 827/2000/03/30.-

ÓRGÃO DESIGNADO:

GERÊNCIA:

- Nome: Sandra Carla Rodrigues Estrela Peneda.

- Cargo: Gerente.

- Nome: Sérgio António Gonçalves Ribeiro.

- Cargo: Gerente.

- Nome: Rodrigo Alves Finkler.

- Cargo: Gerente.

- Duração do mandato: Triénio 2019 a 2021.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 22 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 484/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de mudança de sede, cessação de funções e nomeação de representante, da sociedade comercial por quotas denominada BOUYGUES ENERGIES & SERVICES, LDA - SUCURSAL, com sede na Rua da Brava, Palmarejo, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 572953208/1020170823.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

SEDE: Rua de Espanha, Edifício Odessa, 1.º andar, Achada Santo António, Cidade da Praia.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

REPRESENTANTE:

- Nome: Gino Joseph Gauthier.

- Causa: substituição.

NOMEAÇÃO:

REPRESENTANTE:

- Nome: Damien Dominique Marie Richard.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 4 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

———

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 485/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão associativo, da associação denominada ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE FRANCÊS DE CABO VERDE - APROF, com sede Liceu Domingos Ramos, Plateau, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 552579840/120191113.

ÓRGÃO DESIGNADO:

DIREÇÃO:

- Presidente: Marcel Pierre Pereira.

- 1.º Vice-Presidente (responsável pela formação): Paul Mendes.

- 2.º Vice-Presidente (responsável pela animação e atividades culturais): Enick Gomes.

- 3.º Vice-Presidente (responsável pela comunicação): Augusto Duarte.

- Secretário: Damas Lima.

- Tesoureiro: Adolfo Rodrigues.

- Tesoureiro adjunto: Alfred Monteiro.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 22 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava

Extrato de publicação de sociedade nº 486/2019

CONSERVADOR: MANUEL ANTÓNIO PINA RODRIGUES ROSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sociedade cooperativa, nos termos seguintes:

FIRMA: COOPERATIVA DOS ARMADORES, PESCADORES E PEIXEIRAS DE LOMBA TANTUM-BRAVA.

NC: 581667905/1320191104.

NIF: 581667905.

SEDE: Lomba Tantum, Brava.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJETO: Tem por objeto social a satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais dos seus associados, através de: 3.1 A promoção no âmbito dos seus fins específicos, o incremento da produção e a comercialização de produtos da pesca e outros, derivados de actividades conexas ou afins, nomeadamente, as actividades seguintes: *a*) Receber, acondicionar, conservar e distribuir os produtos frescos, transformados ou em vias de transformação; *b*) Registar publicitar e defender as suas marcas; *c*) Importar ou adquirir no mercado local e repassar aos seus associados os fatores de produção, materiais e equipamentos indispensáveis ao exercício seguro e rentável da atividade pesqueira. *d*) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor; *e*) Mobilizar e obter recursos para financiamento de projetos comuns e de cada sócio em particular; *f*) Promover, com recursos próprios ou por acordos de cooperação, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa; *g*) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa.

CAPITAL: 400.000$00 (quatrocentos mil escudos).

FORMA DE OBRIGAR: A Coopunipesca obriga-se pelas assinaturas de Anildo Baptista Lobo, Ana Maria Tavares de Barros e Marise dos Santos Macedo, todos membros do Conselho de Administração, sendo indispensável a assinatura do presidente. Nas faltas e impedimentos do presidente é válida a assinatura do vice-presidente. Para atos de mero expediente basta a assinatura do presidente do Conselho de Administração.

ÓRGÃOS: *a*) Assembleia Geral; *b*) Conselho de Administração; *c*) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Daniel Baptista Lobo;

- Vice-Presidente: Claudina Marcelino Meireles;

- Secretaria: Antonieta Lomba brito

- Vogal: Pedro Rodrigues de Andrade;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente: Anildo Baptista Lobo;

- Vice-presidente: Gueldes Tchico Walter Barros Andrade;

- Secretaria: Ana Maria Tavares de Barros;

- Tesoureira: Marise dos Santos Macedo;

- Vogal: Antero Meireles Tavares;

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Maria Conceição Teixeira Marcelino;

- Vice-presidente: Sandra da Lomba Lobo Martins;

- Secretaria: Jaqueline Tavares de Barros;

- Vogal: Ilda Helena Tavares de Pina;

- Duração: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Cidade de Nova Sintra e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Brava, aos 15 de novembro de 2019. — O Conservador, *Manuel António Pina Rodrigues Rosa*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

II SÉRIE

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: *www.incv.cv*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

https://kiosk.incv.cv 77D15E3A-C3DC-4663-9B7E-F1E7E38DB14C